

PODER LEGISLA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Aplique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
27, abril, 99  
Vanderlei Madris - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVENBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI N.º 260 DE 19 99

ENTREGUE A MESMA  
26 ABR 12 15 88 030223

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1927 de 26/04/99  
Autuado com 04 folhas  
Ass.

FLS. N.º 01  
RGL. 1917  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual da Saúde cobrar despesas de empresas privadas que operam seguro saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Artigo 1º - A Secretaria Estadual da Saúde cobrará das empresas privadas que operam seguro saúde as despesas geradas pelo atendimento dos seus respectivos conveniados nos hospitais da rede pública do Estado.

Parágrafo Único - Como despesas se entende os honorários médicos, medicamentos, diárias de internação, cirurgias, exames técnicos e específicos de cada especialidade médica e uso de ambulâncias.

Artigo 2º - A Secretaria da Saúde editará Portaria para o fim de apurar a qual plano de saúde está vinculado o paciente atendido, o nome da empresa e a forma de cobrança.

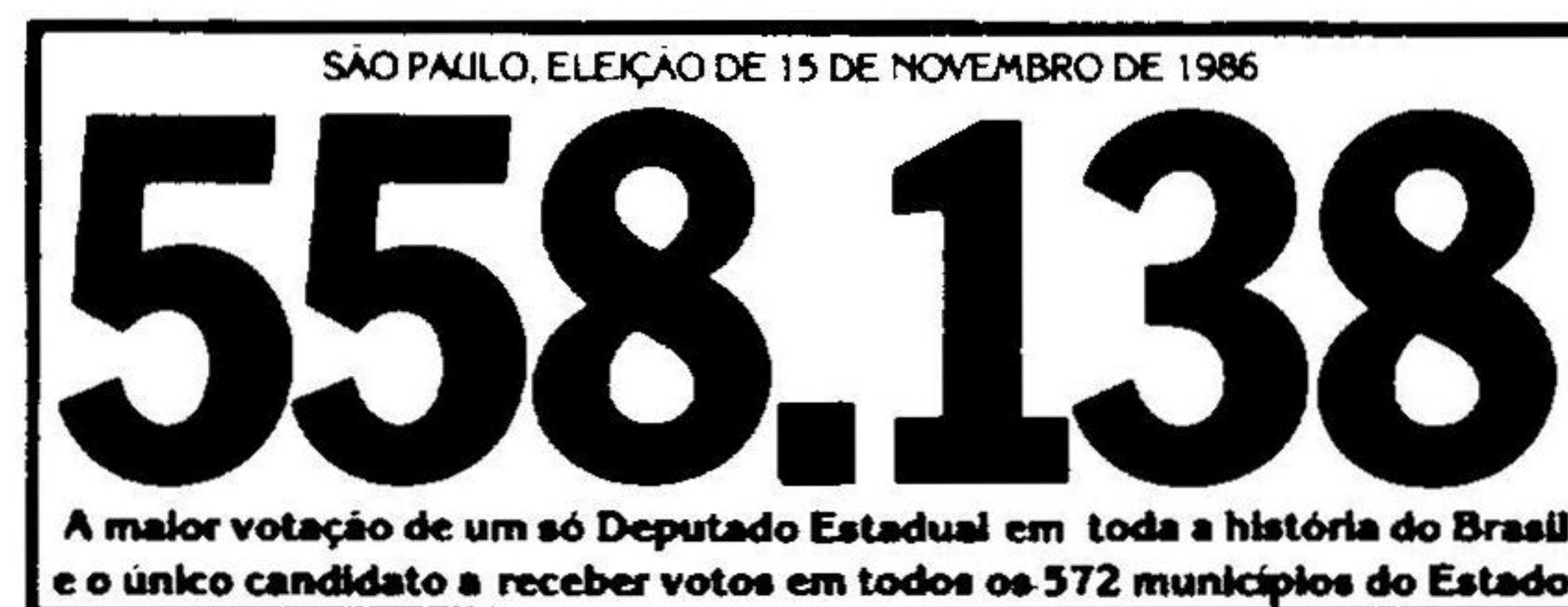
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1927
PROTÓCOLO LEGISLATIVO



-2-

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo ter no futuro destinação de recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC 2714/1985  
Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Estadual, na seção II, do Capítulo II, do consagra que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que os serviços por ele prestados são gratuitos.

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 1927
PROTOCOLA LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
<b>558.138</b>
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-3-

No seu artigo 220, estipula: “As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”.

Obediente aos princípios constitucionais, os hospitais da rede pública atendem, sem restrições, os pacientes que a eles são encaminhados.

Acontece que há pacientes detentores de plano de saúde contratado com empresas particulares, mas que, por circunstâncias várias, foram encaminhados e atendidos nos hospitais da rede pública do Estado.

Quando o atendimento emergencial é feito por outros médicos e hospitais privados, o plano de saúde cobre os gastos despendidos pelo conveniado.

Evidente que as empresas privadas obtém lucros pela prestação de serviços de saúde àqueles com quem contratou. Se os seus conveniados se socorrem dos hospitais da rede pública, onde os serviços são gratuitos, as empresas privadas ficam com os lucros e o Poder Público com os ônus. Ora, a Secretaria Estadual da Saúde, que depende de dotações orçamentárias, se encontra em dificuldades financeiras, enquanto as empresas privadas multiplicam os seus lucros.

Não é justo nem coerente que o Poder Público não possa cobrar as despesas das empresas privadas que contratualmente assumiram os riscos junto aos seus conveniados.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	04
RGL.	1927
PROT. N.º	
LEGISLATIVO	

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-4-

Dentro da relevância pública que representam as ações e serviços nesta área, o presente Projeto dá instrumento legal à Secretaria Estadual da Saúde para se ressarcir das despesas que teve no atendimento, sem descumprir a gratuidade estabelecida na Constituição Estadual.

Com este Projeto, sem dúvida, os serviços fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde contarão com maiores recursos e poderão melhor atender àqueles que não podem pagar.

Pelo exposto, peço aos meus nobres Pares a sua aprovação.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 5  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 28-04-99

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Folha 5  
Proc. 1927  
+

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 05/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/05/99

+

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça.

II) Saúde e Higiene

III) Finanças e Recrutamento

20/ maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 26/5/99  
 ERQJ  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 27/05/99  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
18 / 06 / 99  
 Presidente

JUNTADA

Segue juntado Processo do  
Relevo 005  
 com 02 numeradas a  
 p. n. 06  
 S. C. 04 08 99  
 Secretário da Comissão